



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PLC - 21/2021 22/04/2021 16:40	DISPONIBILIZADO EM: 22/Abril/2021	Comissões: CCJL, CDEFcot 23/04/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 25/05/2021		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências, considerando o que segue.

O Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegura, por Lei, ao servidor titular de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal. O regime de previdência tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

As regras para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social têm seus fundamentos no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, nas redações das emendas posteriores, as EC nº 20, 41, 47, 70 e, agora, 103, na forma consubstanciada pela Lei Complementar nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sendo organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Sendo assim, o presente projeto de alteração da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, visa à necessária modificação do texto da norma municipal a fim de se adequar às mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sobretudo por conta de uma nova lógica de sustentabilidade financeira e atuarial do funcionamento dos regimes de previdência, de observância obrigatória pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caxias do Sul.



Pertinente informar que a alteração legislativa é imposição constitucional, com a possibilidade de impactantes sanções ao Município, como a suspensão ou perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), a gerar o impedimento para realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras, dentre outras.

Mesmo tendo em vista questões que estão afetando o Município por conta da pandemia, cumpre esclarecer que o presente ajuste normativo é uma das medidas de fundamental importância para estancar o déficit do regime próprio, reduzir o impacto atuarial da Previdência, garantir a cobertura financeira dos atuais benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão por morte), preservar o equilíbrio do Tesouro Caxiense, além de manter ou ampliar a destinação de recurso municipal para as políticas públicas de saúde, educação e segurança.

A aplicação de planos de custeio inadequados, seja no momento da instituição do RPPS ou no decorrer do seu tempo de vigência, certamente foram os maiores fatores contributivos para a existência do atual déficit atuarial. Assim, considerando os benefícios atendidos, o plano de custeio vigente, a metodologia de cálculo e demais variáveis, a avaliação atuarial apurou um déficit atuarial que deverá ser financiado pelo Ente Federativo, através do custeio suplementar (especial) ora apresentado e, no custo normal onde são utilizadas as alíquotas de custeio de 16,92% para o Ente e 14% para os segurados.

Ainda, é interessante destacar a possibilidade do refinanciamento em 35 anos do passivo atuarial. Tal possibilidade está amparada pela Portaria 14.816/2020, que trata sobre o tema. A portaria posterga o prazo para aplicação do parâmetro previsto no inciso II do arts. 54 e 55 da Portaria MF n.º 464/18, segundo o qual "o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício", passando a regra prevista pela Instrução Normativa n.º 07, de 2018, ser interpretada da seguinte forma: "a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024". A Portaria que trata a protelação do prazo financiado foi emitida por possíveis consequências oriundas da pandemia (COVID-19) e possibilita ao Ente uma extensão do pagamento da dívida e, assim, auxiliando na gestão dos recursos do município.

Portanto, o Governo Municipal, empenhado na busca de soluções para questões envolvendo o funcionalismo público municipal, mais uma vez cumpre o seu papel enquanto administrador, na observância das legislações federais e municipais, comprometendo-se com a viabilidade e sustentabilidade atual e futura do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

Caxias do Sul, 20 de abril de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 21/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º O inciso VIII do art. 42 e a tabela de aplicação das alíquotas passam a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - o produto da arrecadação de contribuição suplementar, incidente sobre a base de contribuição patronal, através da aplicação das alíquotas escalonadas resultantes da avaliação atuarial e do plano de amortização em 35 (trinta e cinco) anos, conforme tabela abaixo: (NR)

Período: Custo Suplementar:

2021	42,04%
2022	42,04%
2023	68,45%
2024	68,45%
2025	66,17%
2026	66,17%
2027	66,17%
2028	66,17%
2029	66,17%
2030	66,17%
2031	66,17%
2032	66,17%
2033	66,17%
2034	66,17%
2035	66,17%
2036	66,17%
2037	66,17%
2038	66,17%



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

2039	66,17%
2040	66,17%
2041	66,17%
2042	66,17%
2043	66,17%
2044	66,17%
2045	66,17%
2046	66,17%
2047	66,17%
2048	66,17%
2049	66,17%
2050	66,17%
2051	66,17%
2052	66,17%
2053	66,17%
2054	66,17%
2055	66,17%

(NR)

...”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL